



MUNICÍPIO DE
RIO POMBA
ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020



LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2019

PROJETO DE LEI Nº ^{1.765}~~1.763~~ 2019

Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020.

A Câmara municipal de Rio Pomba, por seus representantes legais, aprova e eu Prefeito, sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do município de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2019, nos termos da Lei de diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

I. Poder Legislativo

II. Poder Executivo

III. Administração Direta

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita orçamentaria é estimada em R\$ 43.157.600,00 (quarenta e três milhões, cento e cinquenta e sete mil e seiscentos reais), e será mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente.

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º a despesa total fixada a conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta lei, por órgão e funções.

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES





Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas até o limite:

- I - do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;
- II- do superávit financeiro;
- III- de 30 % do orçamento do Município, para a Prefeitura, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
- IV- de 30 % do Órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
- V - de 30 % do detalhamento da despesa da administração indireta, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias
- VI- até o limite da dotação consignada como Reserva de Contigência.

§ 1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentaria e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder executivo, respeitados os objetos dos mesmos.

§ 3º Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do 42 da lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizados no exercício.

§ 4º As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificado.

§ 5º As realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentaria, programa de trabalho, ação, categoria econômica de despesa e modalidade de aplicação, não oneram o percentual para a abertura de crédito suplementares autorizados no caput.



DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

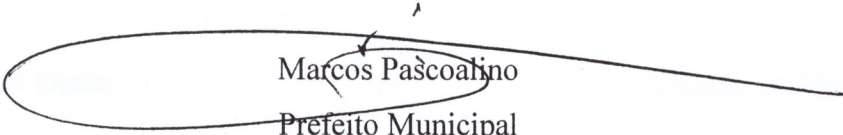
Art. 5 Fica o poder executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados dos limites de capacidade de endividamento do município, em conformidades com as normas editadas pelo Banco Central Brasil e pela legislação em vigor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a lei nº 4.320/64 e a lei complementar nº 101/2000.

Art 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Rio Pomba 30 de setembro de 2019


Marcos Pascoalino
Prefeito Municipal

CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
01/10/19	<i>[Signature]</i>
/ /	
/ /	
/ /	